



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº056/SEMAD/2022 Água Azul do Norte – PA, 06 de Abril de 2022.

Ao. Senhor
Rogério Adriano da Silva
Pregoeiro - Água Azul do Norte – PA

002
w

Assunto: Solicitação de Realização de Processo Licitatório de Inexigibilidade para Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Jurídica.

Presado Senhor,

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para solicitar a esse Departamento solicitar a abertura do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, para fins de contratação dos serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Jurídica da Empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Justificativa e demais documentações exigidas em anexo.

Ocorre que o contrato supracitado tem seu prazo pelo período de 09(nove) meses, sendo de 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2022. Com custo total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) com parcelas mensais de R\$ 9.333,33 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).


ERÁCLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal Água Azul do Norte, nomeada pelo Decreto n.º 030/GPMAAN/2022-GAB.

003

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita sob o CNPJ: 34.671.057/0001-34, CEP: 68.533-000, neste ato representada pelo, Exmo. Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, resolve formalizar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para fins de Contratação dos Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica da Empresa GLEYDSOON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.964.839/0001-15, com endereço na Avenida Senador Lemos, 791, Umarizal, Edifício Sintese e Plaza, Sala 1701.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que a contratação da empresa GLEYDSOON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pela necessidade de implantarmos tais ações desenvolvidas pelos órgãos da administração municipal, sendo que:

- 1- A prestação de serviços advocatícios, na qualidade de Advocacia e Consultoria Jurídica, deve ser prestada por empresa especializada ou por profissional com formação e capacidade técnica especificada e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;
- 2- Com fulcro na Lei nº 8.666/93, em seu art 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
- 3- Além disso, consta que esses profissionais são muitos experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a aceleração do contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Diante dos documentos comprobatórios apresentados "Proposta, Certidões, Certificados de Regularidade do FGTS-CRF, Alvará de Licença, Atestado de Capacidade Técnica, Certificado, Balanço Patrimonial e Documentação Pessoal" em anexo, para contratação de serviços advocatícios, constata-se tratar de empresa /profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria de órgãos da Administração Pública, para executar com confiabilidade dos serviços especializados.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam a contratação, e este Processo Licitatório de Inexigibilidade. Assim sendo, solicitados a Vossa Senhoria que proceda conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente.


ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021